



## PORTARIA Nº 001/2020/FEBAVE

Cria programa para facilitar renegociação e cobrança de débitos vencidos, decorrentes das parcelas de janeiro a junho de 2020, dos alunos da Fundação Educacional Barriga Verde – Febave.

O Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – Febave, **Elcio Willemann**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 19 de seu Estatuto, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, na data de 11 de março do corrente ano, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 13.979/2020, norma que instituiu as principais medidas sanitárias e sociais de combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Federais e Estaduais, que estabeleceram as medidas específicas para o controle da pandemia em Santa Catarina (restrições de atividades, serviços, circulação, entre outros), em regime de quarentena;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação publicou Portarias, autorizando, desde 18/03/2020, que nas instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino ocorra a substituição do ensino presencial pela utilização de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que a situação atual tem gerado significativos impactos em diversas áreas, inclusive nos campos social e econômico, com isso, parte da população vivencia redução do seu potencial financeiro e perda de empregos, com reflexos no orçamento familiar;

Considerando todo esforço da instituição, para que os serviços não fossem paralisados, investindo em tecnologia e treinamentos para a nova modalidade de ensino e atendimento, havendo, assim uma prestação de serviço de qualidade para seus alunos;

### **RESOLVE,**

Art. 1º Criar programa para facilitar a renegociação de débitos vencidos, decorrentes das parcelas vencidas e não pagas, de janeiro a junho de 2020, dos alunos da Fundação



Educacional Barriga Verde – Febave, visando facilitar a matrícula para 2020-2, bem como a permanência dos alunos cujo contrato seja anual.

Art. 2º As negociações deverão ser efetuadas mediante agendamento, a partir do dia 12/06/2020, pelos telefones (48) 99684-0006, (48) 99933-8529 e (48) 99337317 (escolher opção 2) por meio de mensagem de texto e voz. As mensagens serão respondidas no horário de atendimento de cada atendente e o agendamento será realizado nos horários de atendimento da instituição.

Art. 3º Os débitos poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com parcela mínima de R\$100,00 (cem reais), devendo a primeira parcela ser paga à vista, na assinatura do contrato de renegociação e as demais terão vencimento no dia 10 (preferencialmente) dos meses subsequentes, sendo que a última parcela deverá ter vencimento em maio/2021, podendo ser parcelado por meio de cheque, cartão de crédito ou boleto bancário.

§1º No período de 15/06/2020 a 14/08/2020, não serão cobrados juros, multa e correção monetária, das parcelas de janeiro a junho/2020.

§2º Em qualquer forma de parcelamento, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º Alunos bolsistas e com financiamentos, deverão aguardar a baixa dos valores, referente aos auxílios recebidos, para fazer a negociação. A instituição fará a baixa após receber o recurso do órgão competente.

- a) Ocorrendo a baixa da bolsa ou financiamento após o dia 14/08/2020, o prazo para negociação será prorrogado por mais 10 dias, contados da baixa da parcela;
- b) O aluno deverá verificar a baixa na Central do Aluno.

Art. 4º Após a negociação, o não pagamento de qualquer parcela, implicará na aplicação de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito, incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação, para fins de execução da dívida, bem como, inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, arcando o devedor com as despesas, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º No parcelamento realizado com cheque, haverá consulta ao SPC/SERASA e, havendo restrições, o mesmo não será aceito.



Art. 6º Esta portaria não se aplica a débitos vencidos e não pagos, anteriores ao dia 01/01/2020.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Fundação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 01 de junho de 2020.

**Elcio Willemann**

Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – Febave

